



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO N° 01/13L/2003

Autoriza o Sr. Presidente da Câmara a firmar convênios com educandários públicos e privados objetivando a realização de estágio curricular profissionalizante de alunos dos mesmos e ratificar convênio firmado com o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE).

TEO REICHERT, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, faço saber que esta aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica ratificado o convênio celebrado entre a Câmara Municipal e o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) e autoriza o Sr. Presidente da Câmara a firmar convênios com educandários públicos e privados objetivando a realização de estágio curricular profissionalizante de alunos dos mesmos.

§ 1º Os convênios de que trata o caput do artigo serão firmados, preferencialmente, com educandários públicos, privados e Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), localizados em Novo Hamburgo.

§ 2º O número de estagiários atuando nos setores da Câmara Municipal, de forma simultânea, em nenhum momento poderá ultrapassar o número de 10% (dez por cento) dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º A realização de estágio curricular profissionalizante na forma preconizada no presente Decreto Legislativo não cria para o estagiário qualquer vínculo estatutário ou celetista com a Câmara, de tal sorte que não lhe enseja direito a qualquer um dos benefícios que de um ou de outro sistema resultem para os servidores municipais.

Art. 3º A Câmara Municipal auxiliará cada estagiário que deverá estar regularmente matriculado e com efetiva freqüência em cursos de nível superior.

§ 1º O auxílio a que alude o caput do artigo será de 280 (duzentos e oitenta) URM's mensais.

§ 2º A carga horária a ser prestada pelo estagiário é de 30 (trinta) horas semanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Continuação do Decreto Legislativo nº 01/13L/2003.

Art. 4º O ajuste deve prever, para o desenvolvimento do estágio de que trata, a estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que a regula, alem das demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º A atuação dos estagiários nos setores da Câmara Municipal deverá ser regularmente fiscalizada, e constar de relatórios escritos de avaliação acerca da mesma.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias rubrica 3390.39.14.00 0001 Outros Serv. Terc. P. J. – Serv. Estagiários. Lei Municipal Nº 848/2002 de 27 de dezembro de 2002.

Art. 7º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2003.

TEO REICHERT
Presidente

Registre-se e Publique-se

Bel. Maria Neli Moretto
Diretora-Geral

CONVÊNIO

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

Aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2008, na cidade de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, celebram entre si este

TERMO DE CONVÊNIO N° 2607

de um lado, doravante denominado

UNIDADE CONCEDENTE,

Razão Social: <u>Câmara Municipal de Novo Hamburgo</u>	Convênio CIEE nº:
Endereço: <u>Rua Almirante Barroso, 261</u>	Fone(s): <u>594 5022</u>
Bairro: <u>Centro</u>	Cidade: <u>Novo Hamburgo</u> Estado: <u>RS</u> CEP: <u>93510-290</u>
Código de Atividade nº:	Nome da Atividade:
Inscrições: C.N.P.J.: <u>94.709.284/0001-33</u>	Estadual: <u>Isento</u>
Representado(a) por: <u>Teotasolo Reichert</u>	Cargo: <u>Presidente</u>

e, de outro lado, doravante denominado CIEE.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - RS

AGENTE DE INTEGRAÇÃO - ORGANISMO SOCIAL DE AÇÃO AUXILIAR

Instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Com sede: Av. Borges de Medeiros, 328 - 8º A. - Bairro: Centro - Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio G. do Sul - Fone: 226-3799 - CEP 90020-020

Inscrições: C.N.P.J./M.F. nº 92.954.957/0001-95 - Estadual: Isento.

Registrada como PESSOA JURÍDICA: nº 5016 - Lo. A n8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre

Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425.

Entidade de Fins Filantrópicos: Registro Definitivo nº 203.862/76 (Com. Nac. Serv. Soc. do MEC -Ministério da Educação e Cultura).

Representado por: Noeci W. Christmann Cargo: Supervisora Executiva

convencionando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1^a

Este convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamentou a Lei nº 6.494/77 relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o Processo ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1º - Fica o CIEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 87.497/82.

§ 2º - Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as UNIDADES CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.

§ 3º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do ESTÁGIO, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA 2^a

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1^a, caberá ao CIEE, em seu papel de Agente de Integração:

- A) relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- B) informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- C) obter da UNIDADE CONCEDENTE, a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- D) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE;
- E) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- F) preparar e providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- G) preparar e providenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, NOS TERMOS DO § 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;
- H) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem ESTÁGIO junto à UNIDADE CONCEDENTE em decorrência deste Convênio;
- I) efetuar, através do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio (FIBA) do CIEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário que tenha tido seu requerimento ao CIEE previamente deferido.

P. Secreto

CLÁUSULA 3^a

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1^a, caberá a UNIDADE CONCEDENTE:

- A) identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- B) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE, suas condições / disponibilidades com as condições exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- C) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- D) informar ao CIEE o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o ESTÁGIO;
- E) celebrar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO o instrumento Jurídico (Acordo de Cooperação) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- F) celebrar com os Estudantes, os respectivos TERMO(S) DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- G) de posse de uma via de cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO mencionado na alínea "e";
- H) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE;
- I) informar, mensalmente, ao CIEE a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- J) transferir ao CIEE/RS para seu Fundo Interno de Bolsa Auxílio, ESTÁGIO FIBA o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de um valor unitário de **20%** mensalmente por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o último dia útil do mês a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.

K) emitir e entregar aos Estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO ou pelo CIEE.

CLÁUSULA 4^a

O CIEE, sempre em entendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE deverá receber da UNIDADE CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA 5^a

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6^a

De comum acordo, as partes elegem o fórum da Comarca de PORTO ALEGRE, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e concordes, as partes na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em vias (02) duas de igual teor.

Centro de Integração Empresa-Escola

Novo Hamburgo - RS

AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

RODRIGO CHRISTMANN - Sup. Executivo

(Assinatura do Agente de Integração)

UNIDADE CONCEDENTE

(Assinatura do Representante)

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVÉNIO

NOME: Tomaso Reichert

CARGO: Presidente da Câmara Municipal

(Assinatura do Responsável)

(Assinatura do Representante)

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVÉNIO

NOME: _____

CARGO: _____

(Assinatura do Responsável)

TESTEMUNHAS

NOME: _____

(Assinatura)

ESCRITÓRIOS REGIONAIS

BAGÉ - Rua Gal. Neto, 19 - 5º andar Fone: (51) 242-6360 Cep 96400-380 - BENTO GONÇALVES - Rua Danta Lacerda, 312/104 Fone: (51) 452-4186 Cep 95700-000 - CANOAS - Av. Cândido Machado, 429/701 Fones: (51) 472-7695 / 476-3111 / 466-9254 Cep 92020-270 - CARAZINHO - Rua Venâncio Aires, 612/01 Fone: (51) 331-4102 Cep 99500-000 - CAXIAS DO SUL - Rua Italo Victor Bersani, 1134 Fones: (51) 228-2129 e 228-8020 Cep 950/50-470 - ERECHIM - Av. Maurício Cardoso, 426/05 Fone: (51) 321-5969 Cep 99700-000 - IJUI - Rua Albino Brendler, 864 Fones: (51) 332-1734 e 332-9879 Cep 99700-000 - LAJEADO - Rua Silva Jardim, 96 Fones: (51) 3714-3818 e 3748-3057 Cep 95900-000 - MONTENEGRO - Rua Ramiro Barcelos, 1756 Fone: (51) 632-4186 Cep 95780-000 - NOVO HAMBURGO - Rua Júlio de Castilhos, 351/104 Fones: (51) 593-8648 ou 593-7233 Cep 93510-130 - PASSO FUNDO - Rua Gal. Neto, 332-5º andar Fones: (51) 313-5256 ou 317-3852 Cep 99110-021 - PELOTAS - Rua 15 de Novembro, 607/73 Fones: (51) 22-1257, 25-0847 ou 72-3171 Cep 96015-000 - RIO GRANDE - Largo Silveira Martins, 23 - 2º andar Fone: (51) 32-9726 Cep 96200-590 - SANTA CRUZ DO SUL - Rua Venâncio Aires, 633/108 Fones: (51) 3715-1463 ou 3715-9770 Cep 96910-000 - SANTA MARIA - Rua Venâncio Aires, 2035/504 Fones: (51) 222-5833 ou 225-2677 Cep 97010-005 - SANTANA DO LIVRAMENTO - Rua Tamandaré, 2101/305 Fone: (51) 212-2524 Cep 97573-531 - SANTA ROSA - Rua Dr. João Dahne, 328 Fones: (51) 3512-6731 ou 3512-7300 Cep 98900-000 - SANTO ÂNGELO - Rua Venâncio Aires, 1615/21 Fone: (51) 3313-2522 Cep 98801-660 - SÃO LEOPOLDO - Rua Independência, 945 - Sala 03 Fones: (51) 592-1059 ou 592-1032 Cep 93010-003 - TAQUARA - Rua Júlio de Castilhos, 2751 Fone: (51) 542-3731 Cep 95600-000 - TORRES - Rua Alferes Ferreira Porto s/nº Fone: (51) 664-2855 Cep 95560-000

POSTOS AVANÇADOS DO CIEE NO INTERIOR DO ESTADO

ALEGRETE - Rua Gal. Sampayo, 1054 Fone: (51) 422-1950 Cep 97541-260 - CACHOEIRA DO SUL - Rua Saldanha Marinho, 1156 Fone: (51) 3722-3187 Cep 96500-561 - CAMPOBÓIA - Rua Marechal Floriano, 602 Fone: (51) 671-1964 Cep 96810-000 - CANELA - Rua Júlio de Castilhos, 328 Fone: (51) 282-4138 Cep 95680-000 - ENCANTADO - Rua Júlio de Castilhos, 1182 Fone: (51) 3751-1593 - FARROUPILHA - Rua 13 de Maio, 265 Fone: (51) 261-3460 Cep 95180-000 - FREDERICO WESTPHALEN - Rua do Comércio, 1013 Fone: (51) 3744-6713 Cep 98490-000 - GRAMADO - Av. das Hortênsias, 204/20 A Fone: (51) 286-6930 Cep 95670-000 - NOVA PRATA - Av. Adolfó Schneider, 211/102 Fone: (51) 242-1264 Cep 95320-000 - OSORIO - Rua Benito Gonçalves, 1022 Fone: (51) 663-3612 Cep 95520-000 - PANAMBI - Praça Walter Faulhaber, 303 Fone: (51) 3375-3613 Cep 98280-000 - RIO PARDO - Rua Adelmo Neves, 431 Fone: (51) 3731-1380 Cep 96640-000 - ROSÁRIO DO SUL - Rua Amaro Souto, 2086 Fone: (51) 231-2899 Cep 97590-000 - SANTIAGO - Rua Pinheiro Machado, 2232 Fone: (51) 251-2510 R. 23 Cep 97700-000 - STO ANTÔNIO DA PATRULHA - Av. Paulo Maciol de Moraes, 1003 Fone: (51) 662-3911 Cep 95500-000 - SÃO BORJA - Rua Olinto Aranni Silva, 1061 Fone: (51) 430-1566 Cep 97670-000 - SÃO LUIZ GONZAGA - Rua Dr. Bento Soárez de Souza, 2513 Fone: (51) 3352-4500 Cep 97800-000 - TRES DE MAIO - Rua Expedicionário Bertholdo Boeck, 530 Fone: (51) 3535-2907 Cep 98910-000 - TRÊS PASSOS - Rua Getúlio Vargas, 1077/2º andar Fone: (51) 3522-2001 Cep 98600-000 - URUGUAIANA - Av. XV de Novembro, 2167 Fone: (51) 411-2270 Cep 97500-511 - VACARIA - Rua Borges de Medeiros, 1288 Fone: (51) 232-1292 Cep 95200-000 - VENÂNCIO AIRES - Rua Gal. Osório, 1515 Fone: (51) 3741-1297 Cep 95800-000

POSTOS DE CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES NAS UNIVERSIDADES
SÃO LEOPOLDO - SEDE - UNISINOS - Av. Unisinos, 590 Centro 5/Sala Fone: 590-3333 R1507
PUC-RS - Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 7 (FAMECUS)

ULBRA - CANOAS - Rua Miguel Tostes, 101

UNIDADE DE OPERAÇÃO

PORTO ALEGRE: Av. Borges de Medeiros, 328 - 12º Andar Fone: 3284.7000